

LEI Nº.: 034/2002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

***Concede aumento de
percentual para
suplementação do Orçamento
Fiscal Vigente.***

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em caráter emergencial, a utilizar mais 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no Orçamento Fiscal para suplementar o valor inicialmente aprovado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua aprovação.

Marilac-MG, 10 de dezembro de 2002.



FERNANDO SOUTO ALVES
Prefeito Municipal